



e

# **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1.500/2005

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E FUNÇÕES COMMISSIONADAS DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos, salários e funções dos Servidores e Funcionários públicos municipais, efetivos, comissionados e contratados da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha no percentual de 6,13 % (seis virgula treze por cento), a título de reposição salarial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O reajuste concedido é em cumprimento ao Inciso X do Artigo 18 da Lei Orgânica Municipal que estabelece o mês de Janeiro como data-base.

**Art. 2º-** Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

**Art. 3º** - Não serão abrangidos pela presente reposição os servidores contratados em caráter temporário vinculados à Convênios e Programas dos Governos Estadual e Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O reajuste aos servidores de que trata o *caput* do presente artigo, fica condicionado ao que for estabelecido no repasse de recursos oriundos dos respectivos Convênios e Programas.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

**Art. 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 24 de janeiro de 2005.

  
**RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA**  
*Prefeita Municipal*

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.

  
**JOAQUIM JOSÉ BONO DA SILVA**  
*Secretário Municipal de Administração*